



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025

EXPEDIENTE
04/12/2025

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM ESCOLAS PÚBLICAS, MUNICIPAIS E EVENTOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 119/2025 às fls. 02/03 com sua justificativa às fls. 04.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer que a proposta está revestida de legalidade e constitucionalidade, às fls. 05/08 com sugestão de emenda às fls. 09.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pela inexistência de óbice para tramitação às fls. 11/12, com sugestão de emenda às fls. 13.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 15.

Após os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 17.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade valorizar os símbolos municipais, fomentar o civismo e promover a identidade cultural local mediante a execução do Hino do Município em ambientes educacionais e eventos oficiais. Trata-se de medida de natureza simbólica e cultural, que não cria obrigações financeiras novas, tampouco estabelece qualquer despesa continuada ao Município.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a esta Comissão analisar a compatibilidade orçamentária e financeira da proposição, verificando a existência de impacto econômico, eventual necessidade de dotação específica ou encargos que afetem o orçamento municipal.

Ao analisar o conteúdo da proposta, constata-se que:

Não há previsão de criação de despesas, seja para aquisição de equipamentos, contratação de serviços ou pagamento de pessoal;

A execução do Hino Municipal não exige incremento orçamentário, uma vez que as escolas já dispõem de estrutura mínima para execução de hinos e atividades cívicas;

A matéria tem caráter eminentemente normativo, voltada à organização de solenidades e eventos oficiais, sem repercussão financeira direta.

Desta forma, não se identifica qualquer impacto sobre o orçamento público municipal que enseje reserva de dotação ou criação de novas despesas. A proposição é plenamente compatível com as normas orçamentárias vigentes, bem como com a responsabilidade fiscal.

Também não há incompatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual, uma vez que a medida não implica ações governamentais com custos específicos.

Sendo assim, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO